

Projéto de Lei Nº. 10.....

Adota a Legislação Tributaria do Municipio de Canoinhas, com um acrescimo de 30% em todos os impôstos

O Cidadão Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º Fica em vigor até que seja elaborado a Legislação tributaria própria dêste Municipio, a atual Legislação tributaria do Municipio de Canoinhas, com um acrescimo de 30% (trinta por cento), em todos os impôstos e taxas Municipais, para o exercicio de 1.962, exceto da taxa de conservação de Estradas e impôsto de carroça de tração animal.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 7 de Dezembro de 1.961.

Marcelino Ruthes  
MARCELINO RUTHES  
VEREADOR MUNICIPAL

Justificativa:-

Quando ao aludido projéto de lei, desnecessario se faz comentarios a respeito, tendo em vista o alto custo de vida que atravessamos, e os preços de material, maquinários e ferramentas para o equipamento rodoviário, e levando ainda em consideração que o nosso municipio a pouco era distrito com as rendas minimas estabelecidas, quanto aos impostos de taxa de conservação de estradas e de carroças não foram majorados, considerando a grande dificuldade que vem atravessando os lavradores. S.S. em 7/12/1.961. Marcelino Ruthes